CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 258/2006
Data: 19/12/2006
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 20/12/2006
Votação: MAIORIA ABSOLUTA
Presidente Secretário

Projeto de Lei n.º 117, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza subsidiar a Associação Comunitária São Roque; Associação Comunitária Santo Antônio e Associação Comunitária Caravaggio - e dá Outras Providências.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a subsidiar, com a importância de até R$ 2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais), as seguintes Associações Comunitárias com os respectivos valores individuais:

I - Associação Comunitária, da Capela São Roque, CNPJ n.º 92.888.346/0001-96, na Linha General Neto, com R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

II - Associação Comunitária Santo Antônio, CNPJ n.º 92.902.147/0001-95, na Linha Rio Grande, com R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

III - Associação Comunitária Caravaggio, Linha Treze, CNPJ n.º 92.901.966/0001-18, com R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

Parágrafo Único: Os subsídios de que trata o caput destinam-se a pagar as despesas de refeições e de pernoites do operador do Trator de Esteiras cedido pelo Departamento de Comandos Mecanizados, conforme Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2.º As associações das comunidades beneficiadas devem prestar contas da aplicação dos subsídios, até 30 dias após recebidos.

Art. 3.º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:
20.606.0138.2170 - Manutenção de Apoio a Associações e Cooperativas.
33.90.39.00.00 - Outros Serviços a Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 2.508,00

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:

Justificativa:

O Município celebrou convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento através do Departamento de comandos Mecanizados, tendo por objeto a cessão de uso, visando a realização de atividades de Infra-Estrutura Social Básica de Campo, o qual consistia, de um Trator Esteira - Fiat Allis, FD 170.

Pelo convênio, cabe ao Município, o concessionário, a conservação e manutenção do bem, sendo, inclusive, exclusivo responsável pelas pessoas designadas para a realização dos serviços.

O trator cedido executou serviços na comunidade São Roque; na Caravaggio e Santo Antônio.

Desta forma, as 114 horas laboradas pelo trator, foram prestadas 55 horas, na comunidade da Associação São Roque; 40 horas na Associação Comunitária Caravaggio, e 19 horas, na Associação Comunitária Santo Antônio.

O operador do Trator pernoitou e tomou café no Hotel Ca Dei Monti, à R$ 12,00 por dia, e fez as refeições (almoço) no restaurante Marin, a R$ 10,00 por refição com refrigerante.

Os subsídios são devidos nos seguintes valores:

Pelas Pernoites: a R$ 12,00 com café:

São Roque: 55 x 12 = R$ 660,00.

Caravaggio: 40 x 12 = R$ 480,00

Santo Antônio: 19 x 10 = R$ 228,00

Por Refeições (almoços):

São Roque: 55 x 10 = R$ 550,00

Caravaggio: 40 x 10 = R$ 400,00

Santo Antônio: 19 x 10= R$ 190,00

As despesas serão suportadas com recursos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O projeto incluso complementa os encargos de responsabilidade do cessionário, o Município, pela cessão de uso do Trator Esteira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 20 / 12 / 2006
PFL:
PTB:
PMDB:
PP
PSDB:

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 258/2006
Data: 19/12/2006
Ass.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

--- COVER PAGE ---

TO:

FAX: 0021543444133B

FROM: SEC.AGRICULTURA-DOM

FAX: 051-4734952

TEL: 051-4738486

COMMENT: URGENT

Agricultura

01/01/1997 00:57 051-4734952 SEC.AGRICULTURA-DOM PAGE 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE COMANDOS MECANIZADOS

Nº de folhas (com esta): 04

Data: 13/09/06

DESTINATÁRIO:

P M Sertaina
Passo

FONE: (54) 344 1330

FAX: ( )

REMETENTE:

DCM - SAA

FONE: (51) 2102 6600

FAX: (51) 2102 6623

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE COMANDOS MECANIZADOS

CESSÃO DE USO, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o município de Serafina Corrêa.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **Secretaria da Agricultura e Abastecimento**, situada na Av. Getúlio Vargas n.° 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, **Quintiliano Machado Vieira**, a seguir denominada **CEDENTE**, e o **Município de Serafina Corrêa**, através da Prefeitura Municipal, situada na Av. 25 de Julho, n° 202 Serafina Corrêa /RS, inscrita no CNPJ sob o n.° 88.597.984/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Valcir Segundo Reginatto, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, celebram a presente Cessão de Uso, atendendo ao que consta no processo n.° 8945 -15.00/06.2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE**, através deste instrumento, visando a realização de atividades de "Infra-estrutura Social Básica do Campo" em pequenas propriedades rurais, tais como: terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e técnicas de conservação do solo, cede ao **CESSIONÁRIO** o seguinte equipamento.

01 Trator Esteiras, marca Fiat Allis, FD 170, patrimônio n° 35826, DCM n° 191, série D17009TC02140.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CESSIONÁRIO** compromete-se a fazer a conservação e manutenção dos bens, objeto deste instrumento como se próprio fosse, custeando as despesas de manutenção, não cabendo ao **CESSIONÁRIO** ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CEDENTE** transfere para o **CESSIONÁRIO**, e esta assume, todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, providenciando ainda, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros patrimoniais da **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CEDENTE** poderá interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** é o único e exclusivo responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes do vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA

O **CESSIONÁRIO** providenciará a pronta reposição de qualquer avaria que o bem apresentar, enquanto o mesmo estiver em seu poder, assumindo, ainda, como principal devedora, judicial e extrajudicialmente, toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando a **CEDENTE** de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

É expressamente vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, dos bens descritos na Cláusula Primeira, à terceiros ou a outro órgão da Administração, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância da **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA

O **CESSIONÁRIO**, compromete-se a enviar via correspondência ou via Fone/Fax; para o nº. (51) 2102-8600 à **CEDENTE**, aos cuidados do **DCM** (Departamento de Comandos Mecanizados), relatório(s) do(s) trabalho(s) executado(s), propriedade(s) beneficiada(s) e número(s) de hora(s) trabalhada(s), pelo(s) equipamento(s) cedidos.

Subcláusula Única - Acompanha o presente instrumento, (doc.anexo) modelos de planilhas de controle de atividades. As planilhas deverão ser enviadas, após 30 dias da assinatura do presente instrumento (mensalmente), ou após o término das obras que não excederem este prazo, sob pena de se ver revogado o presente ato.

CLÁUSULA NONA

À **CEDENTE** é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem, que não poderá ter destino diverso do expresso na Cláusula Primeira, deste instrumento, sob pena de ser o mesmo retirado sumariamente da posse do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de duração da presente Cessão de Uso, será de **30 dias**, a contar da efetiva entrega do bem, mediante Laudo de Avaliação Técnica para a Cessão de Uso do Equipamento, que é parte integrante deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério das partes.**Subcláusula única** - A publicação da súmula deste instrumento será providenciada pela **CEDENTE**, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A presente Cessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer das partes, pelo descumprimento de qualquer cláusulas ou por interesse administrativo, em especial para ações da Defesa Civil, mediante notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término da vigência da presente Cessão de Uso, ou no caso de sua rescisão antecipada, os bens descritos na Cláusula Primeira, deverão ser restituídos à **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** fica responsável pela obtenção dos licenciamentos e autorizações ambientais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As sanções e obrigações decorrentes de infrações à legislação ambiental vigente serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

fl. 12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualsquer dúvidas orundas desta Cessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente **CESSÃO DE USO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Porto Alegre, de de 2006.

Quintiliano Machado Vieira
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

Testemunhas:
1.
2.